

## **SUSPENSO O DIFERIMENTO NA IMPORTAÇÃO DE LEITE EM PÓ**

Conforme determinação do Decreto nº 48.929/2024, publicado em 30 de outubro de 2024, fica suspenso o diferimento do ICMS na importação de leite em pó, inclusive o autorizado mediante regime especial, ressalvado aquele autorizado por meio de regime especial, relativamente à operação registrada na Declaração de Importação no Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex tenha ocorrido entre 1º e 29 de outubro de 2024.

O referido Decreto também veda a aplicação do crédito presumido nas operações de saída de leite em pó importado, inclusive o adquirido ou recebido em transferência de outra unidade federada, e não empregado em processo de transformação.

Estará ressalvado da inaplicabilidade do crédito presumido o estoque do leite em pó importado cuja importação foi alcançada pelo diferimento do ICMS pertinente às operações que tenham sido registradas em Declaração de Importação no Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex entre 1º e 29 de outubro de 2024.

O contribuinte deverá declarar o estoque na escrituração Fiscal Digital - EFD referente às operações do mês de outubro de 2024, mediante o preenchimento do Bloco H, incluindo o registro H005, no qual deverá constar no campo 02 (DT\_INV) a data de 29.10.2024 e no campo 04 (MOT\_INV) o motivo 02 "Na mudança da forma de tributação da mercadoria (ICMS)", e o registro H010, contendo as informações do estoque.

As novas disposições entram em vigor em 30/10/2024, produzindo efeitos até 31 de janeiro de 2025.

Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelos sindicatos e indústrias à Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail [tributario@fiemg.com.br](mailto:tributario@fiemg.com.br).